

**ILUSTRE SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR SC.**

Lages, 11 de Janeiro de 2021.

Ref.: EDITAL DO PREGÃO nº 36/2020

AGROVETERINARIA E PET SHOP DA ROSA LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 81.548.802/0001-32 e na Inscrição Estadual sob nº 251.889.637, com sede na Rodovia Br 282 km 0 nº1470, Bairro Conta-Dinheiro, em Lages SC , por seus representantes legais senhor Ademir da Rosa, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade sob nº 751736 SSP/SC e inscrito no CPF sob nº 506.624.229-53 e Senhora Rita de Cássia Paes da Rosa, brasileira, casada, comerciante, portadora da Cédula de Identidade 1.438.761 SSP/SC, e inscrita no CPF sob nº 736.621.009/91, ambos residente e domiciliada na Rodovia Br 282 km 0 nº1470, Bairro Conta-Dinheiro, em Lages SC, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ a “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666/93, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que deixou de realizar diligência prévia referente ao questionamento da proposta apresentada pela empresa VW Comércio Atacadista Eireli, a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

I - DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

Após a realização do Credenciamento, abertas as propostas das 02 empresas licitantes participantes, a empresa ora recorrente em verificação a proposta da concorrente analisando a mesma com relação a marca ofertada nos seguintes itens:

- . Item 1 - Ração seca para cães filhotes - Marca: SUPERCA
- . Item 2 - Ração seca para cães adultos - Marca: Bonus
- . Item 3 - Ração Seca Gatos Filhotes - Marca: SUPER
- . ITEM 4 - Ração Seca Gatos Adultos - MARCA: SUPER
- . ITEM 5 - Ração Úmida tipo Patê para Cães - MARCA: Bonus
- . Item 6 - Ração Sca Cães Adultos - MARCA: Bonus

Por se tratar de especificações de Rações de Alta qualidade “PREMIUM”, pela proteína exigida em edital. Ao pesquisar as marcas ofertadas pelo licitante concorrente por ser uma marca desconhecida ou nova no mercado ficou a dúvida se tais rações atendiam mesmo as exigências do edital. Pois não foi possível localizar em pesquisas na rede Mundial de internet.

O senhor Pregoeiro inicialmente quando levantamos a dúvida o mesmo propôs em fazer a diligência, mas em seguida resolveu continuar o certame.

Assim nos sentimos prejudicados, pois a exigência do Edital dar-se por se tratar de Cães os quais necessitam de uma nutrição maior, devido a

situação de onde vem para posterior recuperação. Por esse motivo a exigência em Edital de Ração de “Qualidade Premium”.

Sobre o tema em questão os Tribunais já vêm se posicionando a respeito do assunto, o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJ/MG), por meio do Parecer 51/09, teceu importantes considerações a respeito da necessidade de indicação de marca, vejamos:

A marca individualiza o objeto constante da proposta. Sem a marca, o que se tem é uma mera descrição de características que, juntas, podem ou não corresponder a um determinado produto existente no mercado, Através da marca, o objeto cotado pode ser identificado e distinguido dos demais similares. Somente pela marca é que - diante de duas ou mais propostas contendo objetos parecidos, que satisfazem as condições impostas pelo edital - a Comissão de Licitação saberá ao certo qual o objeto ofertado. Então, a marca é elemento essencial à descrição do objeto na proposta. (grifei)

Importante ressaltar a importância da indicação da marca e fabricante na proposta, pois com base no produto que a licitante deseja ofertar irá nortear seus lances, definindo seus limites de valores.

Logo, com a não identificação do item, através da marca e fabricante, o licitante participante não tem parâmetros para a formulação de lances, podendo ofertar lances para produto diverso, de boa qualidade ou não, já que nesse caso, prevalece apenas o preço, uma vez que sua proposta não está vinculada a nenhum produto específico (pois como exposto acima há dúvidas já que não foi possível diligenciar através das redes mundiais de internet). Nesse sentido, tendo uma certa vantagem sobre as demais participantes.

Há de considerar também, o atendimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, onde as exigências edilícias devem ser cumpridas integralmente, ressalvadas aquelas consideradas ilegais, fato que não ocorreu neste certame. Conforme manifestação do TCU, vejamos:

Deixe de aceitar propostas em desacordo com as especificações técnicas, em obediência ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório previsto no art. 3º da Lei nº 8.666/1993. Faça constar do instrumento convocatório os critérios de aceitabilidade de preços unitários Não realize o julgamento das propostas e a adjudicação de itens em desacordo com as regras previstas no edital, em obediência ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório previsto no art. 3º da Lei nº 8.666/1993. Acórdão 2479/2009 Plenário.

Atendendo ao Princípio da imparcialidade e da qualidade de preços e interesses do próprio órgão licitante, requer que seja solicitado ao concorrente embalagem dos produtos licitados para verificar se atende as exigências do edital, dando acesso a recorrente.

Caso verificado tal situação e que não cumpra as exigências do edital, requer a desclassificação do licitante VW Comércio Atacadista Eireli ou ainda cancelamento do Processo Licitatório.

Sendo o que tínhamos no momento, pede-se deferimento.

Nestes Termos
P. Deferimento

Lages, 11 de Janeiro de 2021

Ademir da Rosa

Rita de Cássia Paes da Rosa
Agroveterinaria e Pet Shop da Rosa Ltda EPP.